



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 08/2025 - MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

Requerimento

Impugnação anexada!

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/03/2025 08:59	Impugnacao_ao_Edital_8-2025_Municipio_de_Porto_Feliz_SPassinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/47a0a96d1c63449c9c78cddc2a1199ee.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Impugnação ao Edital de Serviços em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
19/03/2025 14:58	01 IMPUGNACAO - Porto Feliz -SP - MP dos Santos.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d2136922d5fc4360841a728ade0eefa5.pdf
M. P. DOS SANTOS - MANUTENCAO AGRICOLA - 30111153000258		juridico@tucunaregrupo.com.br / (18) 9700-4846

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

MARIA ANGELICA APARECIDA DE ARAUJO GROPP
PORTO FELIZ-SP - 19/03/2025

Gerado em: 19/03/2025 15:09:06



À R. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ/SP**

M. P. DOS SANTOS – MANUTENÇÃO AGRÍCOLA, CNPJ n. 30.111.153/0002-58, sediada na Rua Portugal, n. 6, Parque das Nações, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP CEP: 18918-008, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao pregão eletrônico n. **8/2025** – PROCESSO n. **1926/2025**, pelas razões de fato e direito a seguir:



I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Segundo dispõe o Item 2.1 do certame, bem como o art. 164 Lei Federal n. 14.133/21, que regulamenta o processo licitatório no âmbito da administração pública, vimos por meio dessa apresentar impugnação. Tal “contestação” deve ser interposta no prazo de até 03 [três] dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

Portanto, como a data prevista para abertura da sessão pública é em 26/03/2025 [quarta-feira], temos que o prazo final para apresentação da impugnação é **20/03/2025 [quinta-feira]**, restando comprovada a tempestividade do presente.

II. DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO

a. DA RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA DE QUILOMETRAGEM

O princípio da isonomia é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, a União, os Estado e os Municípios devem dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro **que:**

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar”.

No presente caso, ao realizar o certame com restrição de quilometragem, o Município está inviabilizando que mais empresas possam participar do certame, priorizando aquelas que residem muito próximo ao município.

Insta frisar que com tal conduta, o Município não prejudica apenas as empresas que



possuem interesse em participar do certame, mas acarreta prejuízo à Administração, pois reduz a competitividade e perde no preço, que é o objetivo primordial das compras públicas.

Ademais não há que se falar em discricionariedade do ato administrativo, visto que, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

"a discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal" [Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 2012, p. 432].

No caso, não há como utilizar estes argumentos para justificar os expedientes lançados no edital, pois as balizas legais não foram respeitadas.

Cabe observar, por fim, que a Lei nº 14.133/21 elenca como princípios aplicáveis às licitações a economicidade, a competitividade e o desenvolvimento nacional sustentável, os quais estão sendo preteridos no presente caso.

Desta forma, requer-se a **supressão da exigência de quilometragem**, permitindo a participação de qualquer fornecedor que atenda aos requisitos técnicos e comerciais.

b. DA FALTA DE CRITÉRIOS CLAROS PARA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O edital menciona que propostas serão desclassificadas caso sejam consideradas "inexequíveis", mas **não define critérios objetivos para essa análise**. Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, a administração pública deve estabelecer **critérios claros e objetivos para aferição da exequibilidade**, sob pena de decisão arbitrária.

Requer-se a **inclusão de parâmetros objetivos** no edital para a análise da exequibilidade das propostas.

c. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DUPLICADA DA PROPOSTA

O item 3.2.1 exige que os licitantes preencham suas propostas no sistema eletrônico **e anexem um arquivo com a proposta detalhada**, sob pena de desclassificação. Essa exigência cria um **formalismo excessivo**, indo contra o princípio do **formalismo moderado**, previsto no **art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que a administração pública deve evitar exigências meramente formais que não impactem na qualidade da contratação.



Assim, requer-se a **supressão da exigência de anexação da proposta em arquivo**, mantendo-se apenas o preenchimento eletrônico.

III. CONCLUSÃO

Por fim, como medida não só de Legalidade e Licitude, mas sim de Justiça, requer seja a presente Impugnação aceita nos seguintes termos:

1. **Retificar o Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2025** [Processo Licitatório n. 1894/2025] a fim de que ocorra a **exclusão da restrição de quilometragem**, que limita indevidamente a concorrência.
2. A **inclusão de critérios objetivos para análise da exequibilidade das propostas**.
3. A **supressão da exigência de apresentação duplicada da proposta**.

Desde já, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 19 de março de 2025.

M P DOS SANTOS MANUTENCAO
AGRICOLA:30111153000258

Assinado de forma digital por M P DOS SANTOS
MANUTENCAO AGRICOLA:30111153000258
Dados: 2025.03.19 14:53:22 -03'00'

M. P. DOS SANTOS – MANUTENÇÃO AGRICOLA